

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Destinatário da proposta:

Município: Ibirubá

CNPJ: 87.564.381/0001/10

Representante legal: Prefeita – Jaqueline Bignoni Winsch

CPF: 935.128.720.34

Setor: Secretaria de Esportes

A/C: Zico

Tel.: 54.99161.7501

E-mail:

Instituição Proponente:

Sesc – Serviço Social do Comércio

CNPJ: 03575238000133

Endereço: Rua Fecomércio 101, Anchieta, Porto Alegre

CEP: 90200-500

Telefone:

Responsável pela Instituição Proponente:

Nome: Adriane Reginaldo Espindola

CPF: 935.797.210.20

E-mail: aespindola@sesc-rs.com.br

Responsável pelo Projeto:

Nome: Mirela Dossa Zacouteguy

Telefone: 55.98108.1133

E-mail: mdossa@sesc-rs.com.br

OBJETO/PROJETO: TORNEIO MUNICIPAL DE VÔLEI DE DUPLAS

O Sesc/RS, Serviço Social do Comércio, por meio da Unidade Operacional Sesc Cruz Alta apresenta, a seguir, proposta do Torneio Municipal de Vôlei de Areia como Etapa do Circuito Verão SESC de Esportes, com base no levantamento de necessidades realizado junto ao Município de Ibirubá, com a possibilidade de adequações futuras, se forem necessárias. Com a presente proposta, esperamos atender sua necessidade, colocando-nos à disposição para os ajustes que porventura sejam necessários.

OBJETIVO GERAL: Utilizar o esporte como ferramenta transformadora na vida das pessoas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Contribuir com o direito ao lazer, melhoria na qualidade de vida e na ampliação da experiência e convivência em eventos esportivos e consequentemente na melhoria da união, espírito esportivo, trabalho em equipe, respeito ao outro, respeito às regras e muito mais.

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS: O Torneio Municipal de Vôlei de Duplas/Etapa do Circuito Verão SESC de Esportes será realizado em 4 domingos utilizando sempre duas quadras de areia, onde atuarão duas equipes de arbitragem (uma equipe para cada quadra). Serão 3 categorias: Duplas Mistas (em torno de 15 duplas), Duplas Femininas (em torno de 30 duplas) e Duplas Masculinas (em torno de 30 duplas), totalizando em média 75 duplas participantes com um total em média de 164 jogos a serem realizados. Os campeões das duplas masculinas e femininas terão vaga garantida para as Finais do Circuito Verão SESC de Esportes que acontecerá em Torres nos dias 7 e 8 de março de 2026.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 25/01/2026 à 22/02/2026

CRONOGRAMA: Jogos realizados em 4 domingos das 08:00 à 17:30 horas.

RESPONSABILIDADES:

Cabe ao Sesc/RS

- Planejar, organizar e executar a atividade em conjunto com o Município;
- Providenciar arbitragem (considerando taxas e deslocamento);
- Dar suporte técnico (Regulamento, Tabelas, Súmulas);
- Disponibilizar um colaborador para acompanhar as atividades;
- Garantir vaga para os campeões masculino e feminino na final do Circuito Verão SESC de Esportes em Torres/RS;
- Fornecer premiação (Medalhas e troféus de 1º ao 4º lugares para cada categoria) e medalha de participação para os não classificados;

Propõe-se ao Município:

- Divulgar o evento;
- Realizar as inscrições das duplas;
- Disponibilizar local apto e seguro (com duas quadras de areia) e bolas para a realização dos jogos;
- Disponibilizar atendimento de emergência;
- Efetuar o pagamento ao Sesc/RS, no valor **R\$ 18.400,00** e na data 05/03/2026, mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo Sesc/RS.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Sesc/RS, enquanto controlador, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do(s) Contratante(s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

SOBRE O SESC

O Serviço Social do Comércio é uma instituição privada, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, criada e custeada pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, com respaldo no Decreto-Lei nº 9.853/46¹, e com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67².

O art. 1º do seu regulamento dispõe que:

Art. 1º O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, através de uma ação educativa que, partindo da realidade social do país, exerce os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos considerar, especialmente:

[...]

Conforme Hely Lopes Meirelles³:

Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações), ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del9853.htm

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d61836.htm

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1995, pgs. 335/336.

Trata-se de uma entidade de assistência social criada para promover, **através de uma ação educativa** – conforme preconiza o art. 1º acima ilustrado – ações nos campos da educação, cultura, saúde, esporte, lazer e assistência, com foco específico nos empregados do comércio de bens, serviços e turismo, mas que também atua intensamente de maneira universalizada, com inúmeras ações prestadas para a comunidade em geral.

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, nenhum recurso do Sesc/RS constitui “lucro”, tampouco eventual superávit pode ser distribuído como se lucro fosse, por 3 elementares razões: 1) não se trata de entidade empresarial (portanto, lucrativas)⁴; 2) não tem proprietário, sócios e tampouco acionistas; 3) o art. 34 do seu Regulamento impõe a destinação dos recursos exclusivamente nas finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus colaboradores.

Logo, eventuais receitas auferidas devem e são, por força legal, aplicadas nas finalidades sociais da instituição, vale dizer, em benefícios dos empregados do comércio e da comunidade atendida pelo Sesc/RS.

Também por sua natureza jurídica, o Sesc/RS goza da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, alínea “c” da Constituição Federal, e de ampla isenção fiscal de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 2.613/55.

Justamente por ter sido criado e regulamentado por leis é que o Sesc/RS não possui contrato ou estatuto social. Ou seja, seus atos constitutivos decorrem de lei.

As legislações de criação e regulamentação do Sesc/RS não são averbadas em cartório de pessoas jurídicas, tampouco na Junta Comercial, uma vez que compõem o acervo legislativo nacional, e sua forma de consulta e/ou comprovação se dá por indicação expressa das fontes de arquivo destas legislações.

Assim, a comprovação da natureza jurídica, das características civis e do preenchimento dos requisitos para o gozo da imunidade tributária do Sesc/RS dispensa juntada de atos de constituição, posto estarem eles disponíveis na base legislativa nacional, acessível pelo link <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>, onde é possível pesquisar, encontrar e confirmar a plena vigência dos atos de criação e regulamentação do Sesc/RS.

⁴ Pelo contrário, o Sesc/RS pertence ao terceiro setor, que reúne justamente entidades sem fins lucrativos, benéficas, filantrópicas, etc.

NOSSOS DIFERENCIAIS

- Instituição Privada sem fins lucrativos, do tipo Serviço Social Autônomo, atuante em cooperação com o Estado;
- 80 anos de atuação, constituindo, junto com Senac e outras entidades do Sistema S, um dos maiores sistemas de desenvolvimento social do mundo;
- Possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (art. 75, XV, Lei 14.133/21), a depender do parecer da Procuradoria Municipal;
- Capilaridade nacional, contando com mais de 50 Unidades somente no Rio Grande do Sul, abrangendo todas as regiões do Estado, possibilitando projetos presenciais ou à distância;
- Criteriosa metodologia e dinâmica de ensino e pesquisa adequadas às necessidades do nosso público-alvo;

INVESTIMENTO

R\$ 18.400,00 (Dezoito mil e quatrocentos reais),

Condições de pagamento: Pagamento integral até o dia 05/03/2026

Validade da Proposta: 30 dias a contar do recebimento no Município.

Mirela Dossa Zacouteguy
Técnica em Esporte e Lazer
Sesc Cruz Alta